



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE SERVIÇOS E APOIO OPERACIONAL  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 8517300-16.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Gerência de Serviços e Apoio Operacional

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, visando Fortalecer a cultura de Inovação e suas competências e Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível sem comprometer as atividades das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade do público interno e externo no que pertine aos serviços relacionados ao DOD/DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de atender ao necessário para manutenção das atividades.

1.2. Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam a contratação pretendida, conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda, no intuito de suprimento das atividades de natureza contínua dos serviços copeiragem, cozinheira(o), garçonaria e encarregado de função no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Sendo os serviços indispensáveis para o bom funcionamento dos prédios.

1.3. Resta evidenciada, portanto, a necessidade de garantir a continuidade e qualidade desses serviços, essenciais para as atividades de suporte às áreas administrativas, o que para tanto, exige o estudo de viabilidade e adequação das possíveis soluções para atendimento da demanda inadiável.

1.4. Importante, para definir a solução da necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como serviços copeiragem, cozinheira(o), garçonaria e encarregado de função, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.4.1. Periodicidade da necessidade: trata-se de demanda de natureza contínua e diária, vinculada ao funcionamento regular dos prédios do TJCE, com impacto direto sobre a rotina das atividades administrativas.

1.4.2. Locais de aplicação/execução/recebimento: a necessidade descrita engloba todos os Fóruns do Ceará. As estimativas dos quantitativos e a sua distribuição nas unidades serão abordados em tópico próprio.

1.4.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução: a prestação dos serviços deve ocorrer dentro do horário de expediente forense, podendo estender-se, excepcionalmente, até as 22 horas, sendo vedado o trabalho noturno. E, ainda, para o melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço. Em sendo os serviços executados em horários fora do expediente normal, poderão ser compensados de segunda a sexta-feira, também vedada a compensação entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

1.4.4. Unidade de medida de consumo/realização: será adotado o posto de trabalho como unidade de medida para fins de controle e dimensionamento.

1.4.5. Volume/quantidade requerida: 145 postos

1.4.6. Demandantes e usuários finais: os serviços atendem de forma imediata as necessidades das unidades internas administrativas do Poder Judiciário, contudo, atinge a todo o público interno e externo de forma mediata, tendo em vista que seus impactos reverberam na Instituição como um todo.

1.5. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com os recursos necessários para a manutenção das atividades rotineiras, enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de descontinuidade, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim, dada a natureza essencial dos serviços.

## 2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio de contratações anteriores de serviços de natureza continuada, com regime de mão de obra exclusiva para funções como auxiliar de serviços gerais, jardineiro, garçom, cozinheiro, copeiro, chefe de equipe e supervisores. Tais contratações incluíram não apenas a disponibilização da força de trabalho, como também o fornecimento de insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços. A análise da contratação havida fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que existem melhorias a serem apropriadas, especialmente nos seguintes aspectos:

2.1.1. Aderência ao objeto contratual – O contrato atual inclui funções como copeiragem e garçom, que não estão diretamente relacionadas às atividades-fim de asseio, conservação e jardinagem. A permanência dessas funções pode comprometer a especialização e a eficiência esperadas do contrato.

2.1.2. Especialização da mão de obra – A contratação de profissionais treinados e com experiência nas funções de copeiro, cozinheiro, garçom e encarregado de função é fundamental para garantir qualidade no atendimento, agilidade e boas práticas.

2.1.3. Dimensionamento adequado dos postos de trabalho – Deve-se avaliar criteriosamente a quantidade de profissionais necessária por turno e local de atuação, considerando as demandas reais, a fim de evitar subdimensionamento ou ociosidade.

2.1.4. Segregação contratual por especialidade – Separar os contratos de copeiragem, garçonaria e cozinha dos contratos de limpeza, jardinagem e conservação, para facilitar a fiscalização e aprimorar a gestão dos contratos.

## 3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

### 3.1.1. Contratação Temporária

3.1.1.1. A contratação por tempo determinado visa suprir necessidades transitórias e excepcionais da Administração. No presente caso, a natureza da demanda é permanente e contínua, o que afasta o enquadramento legal para esse tipo de contratação. A adoção dessa medida comprometeria a estabilidade da prestação dos serviços, dificultando a manutenção de escalas regulares e o vínculo profissional necessário ao padrão de qualidade exigido.

### 3.1.2. Realização de Concurso Público

3.1.2.1. Realização de concurso público: a realização de concurso público necessita de lei em sentido estrito para criação de cargos a serem providos, além disso, os serviços especializados não integram a área-fim deste órgão, portanto, a medida não parece observar o princípio da eficiência considerando o maior dispêndio para o órgão. Nessa esteira, cumpre ressaltar, ainda, que a relação estabelecida com servidores efetivos possui caráter definitivo, o que eleva a despesa com o transcurso do tempo e impede posteriores análises de melhor solução para o órgão no tocante ao atendimento da necessidade, que, frise-se, não integram a área-fim deste órgão.

### 3.1.3. Credenciamento de Prestadores de Serviço

3.1.3.1. O credenciamento prevê a habilitação de múltiplos prestadores para prestação de serviços sob demanda. Entretanto, a execução dos serviços de copa e cozinha exige continuidade, padronização e alocação fixa de postos, o que torna inviável a alternância de profissionais típica desse modelo. A falta de vínculo direto e a impossibilidade de controle efetivo da execução comprometeriam a qualidade e a segurança das rotinas institucionais.

### 3.1.4. Inclusão em Contrato do Tipo Facilities

3.1.4.1. A centralização dos serviços de apoio em contratos do tipo facilities é uma estratégia em fase de estudo em alguns órgãos públicos. Todavia, sua adoção requer uma reestruturação administrativa que ainda não se encontra implementada no TJCE. Além disso, a concentração excessiva de serviços pode prejudicar a especialização e dificultar a fiscalização segmentada, o que torna essa alternativa inviável neste momento.

### 3.1.5. Contratação Terceirizada com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra;

3.1.5.1. A contratação terceirizada com dedicação exclusiva de mão de obra consiste na celebração de contrato com empresa especializada para a prestação contínua dos serviços, com alocação de postos fixos ocupados por profissionais qualificados, em regime de dedicação exclusiva. Essa forma de execução permite que a empresa contratada se responsabilize pela gestão do pessoal, incluindo seleção, treinamento, substituições e cumprimento das obrigações trabalhistas. Os profissionais atuam exclusivamente nas dependências do órgão, sob fiscalização da Administração, mas sem subordinação direta.

3.1.5.1.1. A terceirização garante a continuidade dos serviços, maior flexibilidade na composição das escalas, cobertura de ausências e férias, além de facilitar a fiscalização por meio de contrato específico. A execução padronizada, a especialização dos profissionais e a segregação contratual também são vantagens significativas.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foi também promovida medida e considerada outra opção de atendimento da demanda, tal como:

#### 3.2.1. Remanejamento interno;

3.2.1.1. Essa alternativa consiste na realocação de servidores do quadro próprio da instituição para o exercício das atividades de copeiragem, garçonaria e cozinha. No entanto, trata-se de uma medida inviável, tendo em vista que tais atribuições não integram as competências previstas nos cargos efetivos atualmente existentes. Além de representar risco de desvio de função e comprometer as atividades finalísticas, a adoção dessa alternativa afronta os princípios da legalidade e da eficiência e pode acarretar responsabilização administrativa e trabalhista para o órgão.

3.3. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é a Contratação Terceirizada com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, por se tratar da solução que melhor atende aos critérios de legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço e aderência às práticas consolidadas na Administração Pública.

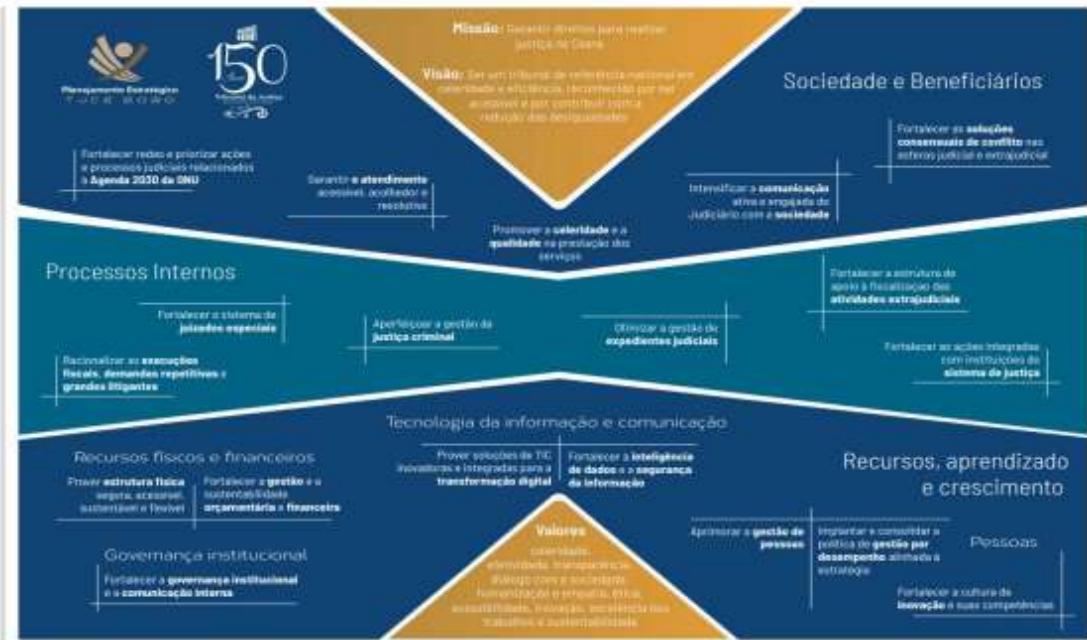
## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços em foco neste estudo se integram de forma estratégica à infraestrutura administrativa e ao conjunto de atividades de apoio institucional, compondo um sistema de suporte essencial ao pleno funcionamento das unidades do Poder Judiciário. Ao serem adequadamente estruturados e disponibilizados, tais serviços possibilitam o atendimento eficiente e contínuo das demandas operacionais que, embora não estejam diretamente vinculadas à atividade jurisdicional, são indispensáveis à sua viabilização.

4.2. Nesse contexto, a prestação regular e qualificada de serviços de copeiragem, cozinheira(o), garçonaria e encarregado de função exerce papel fundamental na manutenção de um ambiente institucional funcional, acolhedor e propício à atuação dos magistrados, servidores, colaboradores e usuários externos. Trata-se de um conjunto de atividades que, ao garantir aspectos básicos de hospitalidade, organização e suporte durante sessões, eventos e rotinas administrativas, contribui diretamente para a imagem institucional e o bom desempenho das atribuições finalísticas do TJCE.

4.3. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito ao suporte logístico e funcional ao funcionamento das unidades, o que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao Poder Judiciário. A presença de profissionais capacitados para atuação em serviços de copa, cozinha e apoio correlato contribui para a organização e fluidez das rotinas institucionais, refletindo positivamente no acolhimento de magistrados, servidores, colaboradores e público em geral, além de assegurar condições adequadas de funcionamento em eventos oficiais, sessões e atividades institucionais.

## 5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL



5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cuja visão institucional é a de “ser referência em gestão judiciária, reconhecida como instituição confiável e célere na promoção da justiça”, busca alinhar-se às diretrizes do seu Plano Estratégico, em especial, por meio dos objetivos de “Fortalecer a cultura de inovação e suas competências” e “Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível”. Dessa forma, para que o Poder Judiciário cearense possa cumprir o seu papel institucional é necessário melhorar e aperfeiçoar sua força de trabalho, a fim de que seja possível acolher as necessidades administrativas internas.

5.2. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste Tribunal (Planejamento Estratégico 2030), visto que uma adequada estrutura dos serviços copeiragem, cozinheira(o), garçonaria e encarregado de função é imprescindível para o funcionamento do judiciário cearense e constitui atividade-meio relevante para o auxílio no desempenho das atividades-fim. Ademais, encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação do Poder Judiciário – PAC 2025, sob o código o TJCESEADI\_2025\_0179.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;

6.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;

6.5.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

6.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento das prescrições contidas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, especialmente, aquelas atinentes à participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva

interseccional de raça e etnia, bem como aquelas que determinam o estabelecimento de critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

6.7.1. Dentre as resoluções das quais trata o item acima enunciam-se: a Resolução CNJ nº 255/2018, atualizada pela Resolução CNJ nº 540/2023; a Resolução nº 497/2023; a Resolução CNJ 169/2013 e suas alterações; a Resolução CNJ n. 307/2019; a Resolução CNJ n. 400/2021; a Resolução CNJ n. 401/202, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

6.7.2. Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato. (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023).

6.7.3. Será reservado o percentual de no mínimo 8% (oito por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º desta Resolução.

## 7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados os serviços atualmente prestados no âmbito do Contrato nº 36/2024, que congrega múltiplas funções operacionais, entre elas a copeiragem, garçonaria e cozinheiro, atualmente incluídas em um contrato mais amplo de serviços de asseio e conservação.

7.2. Embora esse modelo tenha atendido parcialmente às necessidades da instituição, observou-se, com o tempo, a necessidade de reestruturação contratual com a devida segregação dessas funções em contrato específico, a fim de garantir maior eficiência na fiscalização, padronização dos serviços e especialização da mão de obra, promovendo ganhos operacionais e institucionais relevantes.

7.2.1. Neste sentido, para definição do quantitativo estimado para a nova contratação, foram adotados os seguintes critérios:

7.2.1.1. O número de postos atualmente vigentes para as funções de copeiro, cozinheiro, garçom e encarregado de função;

7.2.1.2. A projeção de ampliação dos serviços para todas as comarcas sedes, com atenção especial às comarcas de entrância final e às unidades administrativas centrais;

7.2.1.3. A demanda operacional das unidades com maior volume de servidores, sessões, eventos e atendimento ao público;

7.2.1.4. A necessidade de garantir cobertura mínima em todas as unidades jurisdicionais, assegurando ambiência funcional adequada e suporte institucional contínuo.

7.3. Com base nesses parâmetros, chegou-se à seguinte estimativa preliminar, conforme quadro comparativo – Atual x Proposta abaixo:

Função	Quantitativo Atual (CT nº 36/2024)	Quantitativo Estimado	Carga Horária Semanal	Justificativa
Serviço de Copeiragem (22h)	0	96	22h	Atendimento básico em comarcas do interior com jornada reduzida.
Serviço de Copeiragem (44h)	17	27	44h	Cobertura integral em comarcas de maior porte e capital.
Serviço de Cozinheiro(a)	3	4	44h	Atendimento concentrado na sede e unidades que demandam preparo de refeições.
Serviço de garçonaria	12	16	44h	Apoio a eventos, sessões e rotinas cerimoniais.
Encarregado de Função	0	2	44h	Supervisão técnica e administrativa da equipe operacional.

Função	Quantitativo Atual (CT nº 36/2024)	Quantitativo Estimado	Carga Horária Semanal	Justificativa
<b>Total Geral de Postos</b>	<b>32</b>	<b>145</b>	—	Expansão planejada com foco em padronização e especialização dos serviços.

7.3.1. A previsão de postos com jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais para a função de copeiro(a) fundamenta-se na necessidade de compatibilização da força de trabalho com a efetiva demanda dos serviços em determinadas unidades, especialmente aquelas que operam com menor fluxo de atendimento ao público e servidores.

7.3.2. A adoção de jornadas reduzidas representa medida de eficiência administrativa e de racionalização de custos, conforme os princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que evita a contratação de jornada integral desnecessária, sem prejuízo à continuidade ou qualidade do serviço prestado.

7.3.3. Sob o aspecto jurídico, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não impõe obrigatoriedade de jornada semanal fixa de 44 horas, mas sim um limite máximo, conforme o art. 58 da CLT, sendo plenamente admitidas jornadas inferiores, desde que respeitados os direitos trabalhistas e a remuneração proporcional.

7.3.4. Adicionalmente, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente no Estado do Ceará para a categoria dos trabalhadores em asseio e conservação, na qual usualmente se enquadra a função de copeiro(a), não veda a contratação em regime de jornada reduzida, tampouco fixa jornada única obrigatória, admitindo, portanto, a pactuação de carga horária inferior, com a correspondente proporcionalidade salarial.

7.4. Os postos de trabalho terão a seguinte distribuição:

Comarcas sedes	Copeiragem 22h	Copeiragem 44h	Cozinheira(o) 44h	Garçonaria 44h
Acaraú	1	0	0	0
Acopiara	1	0	0	0
Aiuaba	1	0	0	0
Alto Santo	1	0	0	0
Amontada	1	0	0	0
Aquiraz	1	0	0	0
Aracati	1	0	0	0
Aracoiaba	1	0	0	0
Araripe	1	0	0	0
Assaré	1	0	0	0
Assaré	1	0	0	0
Aurora	1	0	0	0
Barbalha	1	0	0	0
Barro	1	0	0	0
Baturité	1	0	0	0
Beberibe	1	0	0	0
Bela Cruz	1	0	0	0
Boa Viagem	1	0	0	0
Brejo Santos	1	0	0	0
Camocim	1	0	0	0
Campos Sales	1	0	0	0
Canindé	1	0	0	0
Capistrano	1	0	0	0
Caridade	1	0	0	0
Cariré	1	0	0	0
Caririaçu	1	0	0	0

Comarcas sedes	Copeiragem 22h	Copeiragem 44h	Cozinheira(o) 44h	Garçonaria 44h
Cascavel	1	0	0	0
Caucaia	0	1	0	0
Cedro	1	0	0	0
Chaval	1	0	0	0
Coreaú	1	0	0	0
Crateús	1	0	0	0
Crato	0	1	0	0
Eusébio	1	0	0	0
Farias Brito	1	0	0	0
Fortaleza	0	19	4	16
Granja	1	0	0	0
Guaraciaba do Norte	1	0	0	0
Horizonte	1	0	0	0
Ibiapina	1	0	0	0
Icó	1	0	0	0
Iguatu	0	1	0	0
Independência	1	0	0	0
Ipaumirim	1	0	0	0
Ipu	1	0	0	0
Ipueiras	1	0	0	0
Itaitinga	1	0	0	0
Itapajé	1	0	0	0
Itapipoca	1	0	0	0
Itarema	1	0	0	0
Jaguaretama	1	0	0	0
Jaguaribe	1	0	0	0
Jaguaruana	1	0	0	0
Jardim	1	0	0	0
Jijoca de Jericoacara	1	0	0	0
Juazeiro do Norte	0	1	0	0
Jucás	1	0	0	0
Lavras da Mangabeira	1	0	0	0
Limoeiro do Norte	1	0	0	0
Maracanaú	0	1	0	0
Maranguape	1	0	0	0
Marco	1	0	0	0
Massapê	1	0	0	0
Mauriti	1	0	0	0
Milagres	1	0	0	0
Missão Velha	1	0	0	0
Mombaça	1	0	0	0
Monsenhor Tabosa	1	0	0	0
Morada Nova	1	0	0	0
Mucambo	1	0	0	0
Mulungu	1	0	0	0
Nova Olinda	1	0	0	0
Nova Russas	1	0	0	0
Novo Oriente	1	0	0	0

Comarcas sedes	Copeiragem 22h	Copeiragem 44h	Cozinheira(o) 44h	Garçonaria 44h
Ocara	1	0	0	0
Pacajus	1	0	0	0
Pacatuba	1	0	0	0
Pacoti	1	0	0	0
Paracuru	1	0	0	0
Paraipaba	1	0	0	0
Pedra Branca	1	0	0	0
Pentecoste	1	0	0	0
Quixadá	0	1	0	0
Quixeramobim	1	0	0	0
Redenção	1	0	0	0
Reriutaba	1	0	0	0
Russas	1	0	0	0
Santa Quitéria	1	0	0	0
Santana do Acaraú	1	0	0	0
São Benedito	1	0	0	0
São Gonçalo	1	0	0	0
Senador Pompeu	1	0	0	0
Sobral	0	1	0	0
Solonópole	1	0	0	0
Tabuleiro do Norte	1	0	0	0
Tamboril	1	0	0	0
Tauá	0	1	0	0
Tianguá	1	0	0	0
Trairi	1	0	0	0
Ubajara	1	0	0	0
Umirim	1	0	0	0
Uruburetama	1	0	0	0
Uruoca	1	0	0	0
Várzea Alegre	1	0	0	0
Viçosa do Ceará	1	0	0	0
<b>TOTAL DE POSTOS</b>	<b>96</b>	<b>27</b>	<b>4</b>	<b>16</b>
<b>TOTAL DE ENCARREGADOS DE FUNÇÃO</b>			<b>2</b>	
<b>TOTAL GERAL DE POSTOS</b>				<b>145</b>

7.5. Diante dos levantamentos realizados, a quantidade de 145 postos de trabalho mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Entretanto, conforme analisado no item 3 (Formas de Atendimento da Necessidade), diversas alternativas foram consideradas para suprir a demanda institucional, como o remanejamento de servidores, contratação temporária, concurso público, credenciamento e inclusão dos serviços em contrato de facilities. Após avaliação técnica, todas essas alternativas foram descartadas por apresentarem riscos à legalidade, à continuidade dos serviços ou à economicidade. Diante disso, identificou-se como solução tecnicamente mais adequada a contratação terceirizada com dedicação exclusiva de mão de obra, modalidade já consolidada na Administração Pública para serviços de natureza contínua e de apoio operacional.

8.1.1. No presente item, buscou-se verificar a aderência dessa solução à prática do mercado, por meio da análise de contratações similares realizadas por outros Tribunais de Justiça, de consultas a bancos públicos de preços e de validações junto a fornecedores especializados. As evidências levantadas demonstram que o modelo pretendido é amplamente adotado, apresenta estrutura técnica consolidada e encontra respaldo na jurisprudência e nas melhores práticas da Administração Pública, confirmando, assim, a viabilidade da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar.

8.1.2. Segue abaixo a relação de contratações similares feitas por outros órgãos:

Órgão	Link	Contrato	Nº do Edital
TJSP	<a href="https://esaj.tjsp.jus.br/ctoPtl/visualisarContrato.do?nuTitulo=10440">https://esaj.tjsp.jus.br/ctoPtl/visualisarContrato.do?nuTitulo=10440</a>	CONTRATO Nº 000.218/2024/CT	PE Nº 90052/2024
TJPE	<a href="https://portal.tjpe.jus.br/documents/d/transparencia/contrato-de-manutencao-e-servicos-027-2025-rm-terceirizacao-e-gestao-de-recursos-humanos-ltda">https://portal.tjpe.jus.br/documents/d/transparencia/contrato-de-manutencao-e-servicos-027-2025-rm-terceirizacao-e-gestao-de-recursos-humanos-ltda</a>	CONTRATO Nº 027/2025-TJ	PE INTEGRADO Nº 1365.2024.NLCD.PE0056.TJPE.FERM-PJ,LICON Nº 085/2024
TJPI	<a href="https://odoo.tjpi.jus.br/web/content/agreement.archive/20041/attachment/contrato">https://odoo.tjpi.jus.br/web/content/agreement.archive/20041/attachment/contrato</a>	CONTRATO Nº 44/2025 - PJPI	PE Nº 41/2023
TJRN	<a href="https://tjrn.jus.br/documentos/contratos-vigentes/3043-contrato-n-31-2025">https://tjrn.jus.br/documentos/contratos-vigentes/3043-contrato-n-31-2025</a>	CONTRATO Nº 31/2025	PE Nº 48/2024
TJAP	<a href="https://pnpcp.gov.br/app/contratos/34870576000121/2024/2">https://pnpcp.gov.br/app/contratos/34870576000121/2024/2</a>	CONTRATO Nº 003/2024-TJAP	PE Nº 030/2023-TJAP

8.1.3. Solução A: Contratação de serviços gerais de apoio operacional.

8.1.3.1 Descrição da solução A: A solução proposta consiste na contratação de empresa terceirizada especializada em fornecimento de mão de obra para serviços gerais de apoio operacional, abrangendo profissionais com experiência prática, porém sem qualificação específica nos serviços de copeiragem, cozinheira(o), garçonaria e encarregado de função. Estes profissionais executariam atividades rotineiras de suporte, tais como atendimento a eventos internos, organização e limpeza das áreas de copa e cozinha, preparação simples de alimentos e bebidas, e apoio logístico durante refeições institucionais.

8.1.3.2. Vantagens da solução A:

8.1.3.2.1. Processo de contratação simplificado: Facilita a seleção rápida e alocação dos profissionais necessários para atender demandas pontuais ou contínuas.

8.1.3.2.2. Flexibilidade operacional: Profissionais versáteis podem desempenhar múltiplas funções dentro do apoio operacional, com possibilidade de realocação conforme necessidade.

8.1.3.2.3. Maior disponibilidade no mercado: Existe ampla oferta de mão de obra para serviços gerais, garantindo rápida contratação.

8.1.3.3. Desvantagens da solução A:

8.1.3.3.1. Falta de qualificação técnica específica: A ausência de formação especializada pode comprometer a qualidade e eficiência dos serviços, especialmente em preparo e atendimento.

8.1.3.3.2 Necessidade de treinamento interno: Pode ser necessário investir em capacitação para adequação aos padrões do Tribunal, aumentando o tempo de adaptação.

8.1.3.3.3. Menor padronização dos serviços: A variedade de habilidades pode resultar em inconsistência na execução das tarefas.

8.1.3.4. Risco de menor controle sanitário e operacional: Profissionais sem qualificação específica podem não observar todas as normas de higiene e segurança alimentar exigidas.

8.1.4. Solução B: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de copeiragem, cozinheira(o), garçonaria e encarregado de função, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

8.1.4.1. Descrição da solução B: A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de copeiragem, cozinheira(o), garçonaria e encarregado de função, com alocação de profissionais em postos de trabalho fixos, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O modelo prevê a prestação dos serviços de forma contínua, conforme escala definida pela Administração, com possibilidade de cobertura integral de faltas, afastamentos e férias, além da exigência de supervisão da execução contratual pela empresa contratada. Esses profissionais atuarão diretamente nas dependências dos prédios do Tribunal, salvo exceções exercendo atividades de apoio institucional, em rotinas administrativas e em eventos oficiais, contribuindo para o funcionamento adequado dos prédios do Tribunal de Justiça.

#### 8.1.4.2. Vantagens da solução B:

8.1.4.1.1. Continuidade dos serviços: garante a execução regular, sem interrupções, por meio da substituição imediata de profissionais em casos de ausências ou desligamentos.

8.1.4.1.2. Profissionais qualificados e treinados: permite exigir da empresa contratada critérios mínimos de capacitação e experiência para o desempenho das funções.

8.1.4.1.3. Flexibilidade de gestão: possibilita ajustes nos quantitativos e turnos conforme a necessidade institucional, mediante reequilíbrio contratual.

8.1.4.1.4. Especialização e padronização: favorece a uniformidade dos procedimentos e da apresentação dos profissionais, refletindo positivamente na imagem institucional.

8.1.4.1.5. Segregação de responsabilidades: transfere à empresa contratada a gestão da mão de obra, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações acessórias.

8.1.4.1.6. Conformidade legal e jurisprudencial: modelo amplamente aceito pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, desde que observadas as normas legais.

#### 8.1.4.2. Desvantagens da solução B:

8.1.4.2.1. Dependência da gestão contratual eficiente: exige fiscalização contínua e bem estruturada por parte do órgão contratante para garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.

8.1.4.2.2. Custo proporcional à quantidade de postos fixos: o modelo exige pagamento por posto ocupado, mesmo em casos de baixa demanda pontual, o que pode impactar o custo-benefício se não houver bom planejamento.

8.1.4.2.3. Necessidade de reavaliação periódica: o dimensionamento da força de trabalho pode precisar de readequações ao longo da vigência contratual, exigindo estudos técnicos complementares e aditivos.

8.2. Solução Escolhida: Diante da análise das soluções, a opção pela contratação de uma empresa especializada para os serviços de copeiragem, cozinheira, garçonaria e encarregado de função foi considerada a mais adequada para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). Esta solução oferece a eficiência necessária para a execução das atividades, ao mesmo tempo em que evita os custos e o tempo associados à realização de um concurso público. Além disso, permite que o TJCE concentre seus recursos e esforços nas atividades finalísticas, promovendo uma administração mais ágil e eficaz. Portanto, a solução mais viável para a presente demanda do TJCE é a contratação de uma empresa especializada.

### 9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$7.632.126,60 (sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e vinte e seis reais e sessenta centavos) para os 12 meses.

9.2. O valor estimado será apresentado no documento Mapa de Preços, anexo ao processo.

### 10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação de serviços de copeiragem, cozinheira(o), garçonaria e encarregado de função com regime exclusivo de mão de obra para viabilização das atividades administrativas internas, sendo que esta descrição corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o objeto como comum.

### 11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;
- 11.1.2. dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;
- 11.1.3. padronização da solução e imagem do TJCE;

## **12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta a prestação dos serviços continuados nas áreas de Copeiragem, Cozinheira, Garçonaria e Encarregado de função.

12.2. A contratação permitirá à Administração Pública o direcionamento de seus servidores para atividades mais estratégicas e essenciais, que demandam conhecimentos especializados e experiência no setor público. Isso permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, evitando a dispersão de esforços em atividades de suporte.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE**

13.1. O órgão não precisará providenciar espaços para a referida contratação, posto que já dispõe de estrutura de apoio adequada para receber a prestação dos serviços terceirizados.

13.2. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, a solução escolhida não exige qualificação específica para sua promoção, porém, devem ficar a cargo de profissionais com prévia capacitação para o desenvolvimento das atividades e conhecimentos específicos em fiscalização e gestão de contratos, incluindo conhecimentos de legislação trabalhista e contratos administrativos, sendo necessário o atendimento das normas e procedimentos previstos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos DEMO.

## **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Segundo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.

15.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças.

15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

15.6. No âmbito da sustentabilidade social, deverão ser observadas as reservas de vagas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme descrito em tópico posterior.

## **16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO**

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

17.1.2. Decreto Federal nº 11.246/2022 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

17.1.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 25 de maio de 2017 – Estabelece regras para a contratação de serviços pela Administração Pública, com foco na padronização de modelos, gestão de riscos e fiscalização contratual, especialmente no que se refere à alocação de postos com dedicação exclusiva de mão de obra;

17.1.4. Lei nº 8.212/1991 e Lei nº 8.213/1991 – Dispõem sobre a organização da Seguridade Social, institutos e regras do Regime Geral de Previdência Social, com ênfase na obrigatoriedade de vinculação dos trabalhadores à Previdência;

17.1.5. Resolução nº 651/2025-CNJ, de 29/09/2025 que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e dá outras providências;

17.1.6. Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as

diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

17.1.7. Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

17.1.8. Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

17.1.9. Resolução nº. 497, de 14 de abril de 2023, institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;

17.1.10. Resolução 540/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

17.1.11. Decreto n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo atendida, dentro deste percentual, a Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, a qual estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as mulheres em condição de vulnerabilidade;

17.1.12. Decreto n.º 9.579/2018, que dispõe sobre a temática da criança e do adolescente, especialmente quanto à reserva de vagas aos aprendizes;

17.1.13. Instrução Normativa n. 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

17.1.14. Resolução 587/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que institui e regulamenta o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM) e dá outras providências;

17.1.15. Resolução n. 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e Resolução n. 31/2024 do Órgão Especial do TJCE.

## **18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação de prestação de serviços contínuos nas áreas de copeiragem, cozinheira(o), garçonaria e encarregado de função, com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), nos moldes apurados, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Fortaleza, 23 de outubro de 2025.**

Equipe de Planejamento:

**Tatiana Sales Cadena**  
Gerente de Serviços e Apoio Operacional

---

**Thiago da Silva Sampaio**  
Coordenador de Fiscalização de Conservação e Utilities

---

**Marcos Luiz de Almeida Araruna Fialho**  
Secretário Adjunto da Secretaria de Administração e Infraestrutura

---

**Gabriel da Silva Torres Gadelha**  
Supervisor Operacional do Serviço de Apoio Administrativo da Comarca de Fortaleza

---

**Danilo da Silva Santos**  
Técnico Judiciário

Referência: Processo nº 8517300-16.2025.8.06.0000

SEI nº 0340556



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA SALES CADENA**, Gestor de Unidade, em 23/10/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DA SILVA TORRES GADELHA**, Gestor de Unidade, em 23/10/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ DE ALMEIDA ARARUNA FIALHO**, Gestor de Unidade, em 23/10/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO DA SILVA SANTOS**, Servidor, em 23/10/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DA SILVA SAMPAIO**, Gestor de Unidade, em 23/10/2025, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0386995** e o código CRC **6246DC24**.

Referência: Processo nº 8517300-16.2025.8.06.0000

SEI nº 0386995